



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## CONTRATO N.º 023/2023

### TERMO DE CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, **IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.2.0025715-1, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo n.º 00-2022/840577-7 em 07/11/2022, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pela Sra. **CATHERINE FURASTÉ FAGUNDES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida por SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade N.º 05/2023**, Ratificado pela Portaria N.º 259/2023, OS N.º 008/2023 DITEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.104 datado de 14/11/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

# PRODAM



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de licenciamento dos softwares de propriedade da empresa IBM e serem utilizados pela **CONTRATANTE** no computador mainframe (zEC12).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os Serviços deverão ser atendidos conforme especificações das máquinas, encargos e requisitos descritos no Anexo II do presente contrato e proposta 550946-9 de 01/12/23 encaminhada pela **CONTRATADA** parte integrante deste contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor Mensal Estimado do serviço contratado é de **R\$ 710.858,91** (setecentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) perfazendo o Valor Global Estimado de **R\$ 17.060.613,84** (dezessete milhões, sessenta mil e seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. Os valores a serem pagos serão mensais através de uso por subcapacidade “WLC” (consumo de processamento dos softwares da tabela do Anexo II deste contrato).

4.3. A cada mês será emitido relatório de subcapacidade contendo os volumes consumidos e os valores a serem pagos para conferência e de acordo do fiscal de contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços para execução dos serviços poderão ser reajustados através de acordo entre as partes ou de acordo com do índice oficial de aumento aplicado pelo Governo federal, (IGPM da FGV), considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do CONTRATO.

5.2. Na hipótese de prazos contratuais, incluindo renovações superiores a 24 (vinte e quatro) meses, as partes deverão negociar reajuste específico para a MLC com base no percentual inflacionário acumulado nos 24 (vinte e quatro) meses antecedente de acordo com o índice oficial estipulado, o qual deverá ser formalizado por meio de novo contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se

conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Especificará a data e o processo para o Cliente transmitir à IBM os Relatórios de Sub-Capacidade.
- 8.2. Fornecerá a Ferramenta de Relatório de Sub-Capacidade.
- 8.3. Ajustará o VWLC/ WLC/ AWLC/ AEWLC/ EWLC em resposta às alterações que o fiscal indicar nos Relatórios de Sub-Capacidade que ele submeter.
- 8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades, limitado ao âmbito do presente contrato.
- 8.5. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato.
- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 8.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 8.10. Agir segundo as diretrizes da **CONTRATANTE** e legislação pertinente.
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante neste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo.
- 8.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 8.15. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries necessário para estabelecimento de Preços por Sub-Capacidade.
- 9.9. Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Sub-Capacidade para cada Período de Relatório.
- 9.10. Rodar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Sub- Capacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Sub-Capacidade. Atualizar o Relatório de Sub-Capacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados. Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, o Cliente pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.
- 9.11. Enviar para a IBM dentro do período especificado na Tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada:

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 9.11.1. O relatório de Sub-Capacidade inicial baseado nos dados referentes ao Período de Relatório inicial completo, referente a cada Máquina Elegível que o Cliente queira que a IBM registre na modalidade de Preço por Sub- Capacidade; e
- 9.11.2. Os Relatórios de Sub-Capacidade subseqüentes que são baseados nos dados para cada Período de Relatório completo para cada Máquina Elegível registrada. Relatórios de Sub-Capacidade não podem ser usados para efetuar pedidos ou descontinuar licenças, movimentar licenças entre Máquinas, reportar ampliações de modelos de Máquinas, ou para habilitar ou desabilitar dispositivos de Programas IBM. Ambas as partes concordam que Relatórios de Sub-Capacidade que reflipam uma alteração à Capacidade de Utilização da LPAR do Produto serão considerados como sendo pedidos colocados pelo Cliente sem exigir mais nenhuma ação por parte do Cliente, e o Cliente autoriza a IBM a efetuar qualquer aumento ou diminuição resultante no faturamento. Relatórios de Sub-Capacidade não submetidos dentro do período estabelecido na tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada: irão resultar em Programas a serem faturados com base nas MSUs a Capacidade Plena.
- 9.12. Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à IBM as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a IBM verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Sub-Capacidade que o Cliente transmite à IBM sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina do Cliente. Uma forma alternativa de o Cliente coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para Sub- Capacidade". Se o Cliente deixar de submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena.
- 9.13. Designar uma pessoa da organização do Cliente com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de Sub-Capacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Sub-Capacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF; e
- 9.14. Notificar a IBM caso o Cliente decida migrar de Preço por Sub-Capacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a contratada que:
  - 10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.6. Não manter a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.3.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 10.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a PRODAM pelo prazo de até cinco anos.
- 10.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

- 11.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 11.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
  - 11.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - 11.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

11.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

12.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 12.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 12.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



- 12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- 14.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 14.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

- 15.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

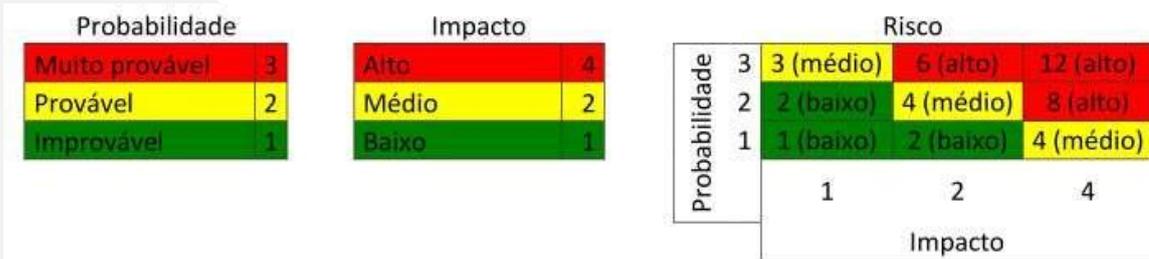
- 17.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Risco:	Atraso na contratação dos serviços				
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto	Importância do risco
Improvável (1)		1	Multas contratuais	Alto (4)	Médio (4)
		2	Interrupção no serviços ao cliente	Alto (4)	Médio (4)
Risco 1	Id	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Dar celeridade ao processo de contratação da licença.		Administração	
	Id	Ação de Contingência		Responsável	
	1	Não há.			
	2				



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

Risco 2	Risco:	Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços				
	Probabilidade:		Id	Dano	Impacto	Importância do risco
	Improvável (1)		1	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.	Alto (4)	Médio (4)
			2	Interrupção no fornecimento os serviços	Alto (4)	Médio (4)
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Realizar acompanhamento junto ao fornecedor			Administração	
	Id	Ação de Contingência			Responsável	
	1	Não há				
	2					



**Legenda:**

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 18.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 18.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 18.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 18.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 18.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

22.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**  
Assessor Jurídico

**Pela CONTRATADA**

**Catherine Furasté Fagundes**  
Representante Legal



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## ANEXO I

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2023

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS (Tipo 2)

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

*Catherine F. Fagundes*

**Catherine Furasté Fagundes**  
Representante Legal



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## ANEXO II MÁQUINA DESIGNADA

Tipo/Modelo	Série
<b>2827-502</b>	<b>82409C7</b>

Prog./ Disp. sob Licença/Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data de Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
5655103	DITTO/ESA FOR MVS	1	NC	NC	01/08/2023
_S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-	NC	NC	-
AAAI0002	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	1	9.864,63	9.864,63	-
<b>Total SWO</b>				<b>9.864,63</b>	-
5655G53	ENTERPRISE COBOL	1	NC	NC	01/08/2023
_S00VXNM	IBM Enterprise COBOL for z/OS	-	NC	NC	-
AAAQ0010	IBM Enterprise COBOL for z/OS	1	7.843,55	7.843,55	-
AAAQ0011	IBM Enterprise COBOL for z/OS	42	451,32	18.955,44	-
AAAQ0012	IBM Enterprise COBOL for z/OS	105	110,96	11.650,80	-
<b>TOTAL SWO</b>				<b>38.449,78</b>	-
5694A01	Z/OS	1	NC	NC	01/08/2023
_S00T4GC	z/OS Version 1 SDSF	-	NC	NC	-
AAEW0010	z/OS Version 1 SDSF	1	2.196,41	2.196,41	-
AAEW0011	z/OS Version 1 SDSF	42	44,77	1.880,34	-
AAEW0012	z/OS Version 1 SDSF	105	44,77	4.700,85	-
_S00T4FR	z/OS Version 1 Base	-	NC	NC	-
AAEO0010	z/OS Version 1 Base	1	29.292,76	29.292,76	-
AAEO0011	z/OS Version 1 Base	42	2.749,24	115.468,07	-
AAEO0012	z/OS Version 1 Base	105	2.248,67	236.110,35	-
_S00T4GB	z/OS Version 1 RMF	-	NC	NC	-
AAEV0010	z/OS Version 1 RMF	1	1.150,59	1.150,59	-



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

AAEV0011	z/OS Version 1 RMF	42	119,60	5.023,20	-
AAEV0012	z/OS Version 1 RMF	105	89,59	9.406,95	-
_S00T4G0	z/OS Version 1DFSMS dsshsm	-	NC	NC	-
AAEZ0010	z/OS Version 1DFSMS dsshsm	1	7.015,06	7.015,06	-
AAEZ0011	z/OS Version 1DFSMS dsshsm	42	156,77	6.584,34	-
AAEZ0012	z/OS Version 1DFSMS dsshsm	105	149,34	15.680,70	-
_S00T4GF	z/OS Version 1Security Server	-	NC	NC	-
AAEY0010	z/OS Version 1Security Server	1	1.733,12	1.733,12	-
AAEY0011	z/OS Version 1Security Server	42	186,78	7.844,76	-
AAEY0012	z/OS Version 1Security Server	105	119,60	12.558,00	-
_S00T4G3	z/OS Version 1DFSORT	-	NC	NC	-
AAE20010	z/OS Version 1DFSORT	1	2.420,54	2.420,54	-
AAE20011	z/OS Version 1DFSORT	42	7,47	313,74	-
AAE20012	z/OS Version 1DFSORT	105	14,85	1.559,25	-
<b>TOTAL SWO</b>				<b>460.939,04</b>	-
5697E93	CICS TS FOR Z/OSV2	1	NC	NC	01/08/2023
_S00T7FK	CICS TransactionServer for z/	-	NC	NC	-
AAAL0010	CICS TransactionServer for z/	1	33.113,20	33.113,20	-
AAAL0011	CICS TransactionServer for z/	42	1.968,32	82.669,44	-
AAAL0012	CICS TransactionServer for z/	105	791,78	83.136,90	-
<b>Total SWO</b>				<b>198.919,53</b>	-
5785BAZ	JES/328X PRINTFACILITY V3	1	NC	NC	01/08/2023
_S0000B1	JES/328X Print FacilityV3	-	NC	NC	-
AAAB0002	JES/328X Print FacilityV3	1	2.685,91	2.685,91	-
<b>TOTAL SWO</b>				<b>2.685,91</b>	-
<b>TOTAIS (R\$)</b>				<b>710.858,91</b>	-

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
 Instagram: @prodam\_am  
 Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
 Whatsapp: (92) 99115-9496  
 sacp@prodam.am.gov.br  
 Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.  
 Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
 CEP 69020-110

# PRODAM





# Governo incentiva consumo de GNV no interior junto a empresários do ramo de combustíveis

Mauro Neto/Secom



**Objetivo é possibilitar a celebração de contratos de compra e venda de gás natural entre a Cigás e empresários do ramo de comercialização de combustíveis**

*A proposta é implantar o projeto 'Corredor Azul' para criar postos no interior e promover o uso de Gás Natural Veicular*

O Governo do Amazonas, por meio da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), lançou, no dia 13 de dezembro, a política de incentivo para fomentar o consumo de Gás Natural Veicular (GNV) no interior do estado, o 'GNV no Interior'. O objetivo é possibilitar a celebração de contratos de compra e venda de gás natural entre a Cigás e empresários do ramo de comercialização de combustíveis.

A proposta é colocar em prática o projeto "Corredor Azul", que tem a finalidade de levar o Gás Natural Veicular (GNV) em pontos estratégicos do interior do estado do Amazonas.

"O Governo do Amazonas tem um compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do estado, e temos que fazer políticas de expansão do GNV. E um dos projetos é esse de incentivo para interiorizarmos postos no estado. Vamos incrementar isso para poder desenvolver esse trabalho", destacou o diretor-presidente da Cigás, Heraldo Câmara.

As primeiras localidades alvo desta política

estão estrategicamente localizadas ao longo das rodovias AM-010, AM-070 e BR-174, e nesses trajetos estão as cidades de Iranduba, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Itacoatiara e Presidente Figueiredo.

"O Governo do Estado, através da Cigás, resolveu criar uma política que beneficiasse e viabilizasse a chegada do GNV no interior. E um dos mecanismos mais importantes para o momento, seria a criação do corredor azul, com a criação de postos no interior", explicou o gerente comercial Cigás, João Salomão.

Como esse trabalho, espera-se expandir o mercado de GNV no Amazonas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do

estado e reduzindo impactos ao meio ambiente, pelo fato do gás natural se tratar do combustível fóssil com menor índice de poluição.

"Essa é uma política de fomento que facilita as distribuidoras instalarem postos e trazer para população uma condição melhor de deslocamento a gás natural, o que seria muito econômico e viável para ter esse mecanismo de rodar veículos gás natural em todo o estado", afirmou João.

O fornecimento se dará por meio do método denominado Gasoduto Virtual, em que o combustível é distribuído na forma de gás natural comprimido (GNC) pelo fato de se tratar de uma área onde não há sistema de distribuição de gás natural.

## Benefícios

Entre os benefícios para quem aderir à política de fomento do GNV no interior, estão a utilização da Tarifa GNC e suspensão da cobrança de Take or Pay. Para receber o benefício, é preciso que os empresários do ramo realizem a construção de postos de abastecimento de GNV e estejam situados nas rodovias propostas, assim como viabilizem o benefício indicado no estudo de viabilidade técnica e econômica.

## Procedimentos para concessão dos benefícios

Deve haver a solicitação de estudo de viabilidade econômica por parte do interessado; Avaliação documental; estabelecimento de contrato de fornecimento, estabelecendo obrigações e responsabilidades entre as partes envolvidas.



**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 12, a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Lorena Alves de Paiva	Assessor III / AD-3	13	01.10.2023

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "Dra. Rosemary Costa Pinto" - FVS-RCP**, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 162642

**PORTARIA Nº 146/DIPRE/FVS-RCP.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP)**, no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta na forma que especifica, a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2.008 e Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dispõem sobre os procedimentos e critérios para a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto de 05 de outubro de 2023, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, páginas 10, **retificado** pelo Decreto de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, páginas 14/15, que trata de nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a presente atribuição não causará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 14, a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Guilherme Alfredo Novelino Araújo	Gerente / AD-2	14	11.10.2023

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "Dra. Rosemary Costa Pinto" - FVS-RCP**, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 162643

## Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 046/2023 - UEA; DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2023; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa D. M. DE AGUIAR EIRELI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura necessária e adequada, fornecimento de layout, ou design para estandes, exposições, festas culturais, feiras e eventos culturais em

geral, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatados, para atendimento das necessidades da Universidades do Estado do Amazonas, na forma do Projeto Básico anexo ao presente instrumento; **DO VALOR:** O valor global estimado do presente contrato é R\$ 600.900,00 (seiscentos e novecentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33903922, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14/12/2023, a Nota de Empenho n. 2023NE0004786, no valor de R\$ 600.900,00 (seiscentos mil e novecentos reais; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.022583/2023-14.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 162845

**PORTARIA Nº 30/2023 - PROGRAD/UEA**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a solicitação de reintegração ao cadastro discente de **Douglas Cativo Pimentel**, por meio do Processo Nº 01.02.011304.035913/2023-31; **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso assinado pelo discente, ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas especificadas no referido Termo, implicará no seu desligamento compulsório do quadro discente da Unidade; **CONSIDERANDO** que o montante de recursos públicos aplicados na formação do interessado justifica a reintegração. **RESOLVE: I - CONCEDER** a reintegração do estudante **Douglas Cativo Pimentel**, sob a matrícula nº 1627040054, do cadastro de discente do Curso de Ciências Biológicas, CESP/UEA; **II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral altere o status atual do aluno de evadido para ativo.

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS**

Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 162854

## Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2023.**

Fundamento: Processo de Inexigibilidade N.º 05/2023.

Objeto: Contratação de licenciamento dos softwares a serem utilizados pela no computador mainframe (zEC12).

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA. Valor global estimado: R\$ 17.060.613,84 (dezesete milhões, sessenta mil e seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 162795

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2023.**

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2023.

Objeto: Registro de preço para aquisição de condicionadores de ar (GRUPO 1).

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: AJR LTDA.

Valor global estimado: R\$ 119.890,00 (cento e dezanove mil oitocentos e noventa reais).

Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 162794